



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



PEDIDO DE INFORMAÇÃO 028/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Edmilson Busatto

Os Vereadores, abaixo signatários vem à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer que seja atendido o presente Pedido de Informações, nos termos em que segue:

I- Com relação ao Projeto de Lei 048/2019, oriundo desse Poder Executivo e aprovado nesta casa em 13/08/2019, embora constasse nas informações apresentadas através dos Ofícios 145, 146, 147 e 149/2019/GAB de que o Município possui plena capacidade orçamentária e financeira de fazer frente àquela Operação de Crédito, não foi apresentada nesta Câmara Municipal por esse Executivo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, nem tão pouco, as reduções permanente de despesas e aumento permanente de receitas para fazer frente a Operação de Crédito, tanto para o exercício atual, quanto para os exercícios de 2020 e 2021, cuja obrigação é imposta a esse Executivo pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II- Outrossim, não podemos deixar de ressaltar que o Sr. Rodrigo Pereira Rodrigues, Cargo em Comissão desse Executivo, em sessão neste legislativo, afirmou insistentemente a existência de tal documento.

III- A Respeito do Impacto Orçamentário-Financeiro, em operações de Crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF dispõe o que segue:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

(...)

IV- Em havendo necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações não contempladas em créditos orçamentários, que acarretarem aumento de despesas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tal acréscimo de despesas está condicionado à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes.

V- Veja-se que a intenção da LRF, é a de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga em seu seio desequilíbrios futuros.

VI- Tendo em vista que a Operação de Crédito pretendida se enquadra no Artigo 16 da LRF, eis que acarretará aumento de despesa, por mais de dois exercícios, portanto considerada continuada, se faz necessário e imprescindível o Impacto orçamentário-financeiro de tal operação.

VII- Conforme consta do Ofício 149/2019/GAB, **“as despesas de amortização, juros e demais encargos sobre a dívida sofrerão um acréscimo estimado de R\$ 222.110,70 em 2019, R\$ 1.120.917,77 em 2020 e R\$ 1.170.618,89 em 2021”**.

VIII- Como se constata, teremos um acréscimo na dívida do Município, que em 2019 era de R\$ 111.343,65, para R\$ 333.454,35 ainda neste ano. Para os anos de 2020 e 2021, o acréscimo na dívida será superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.

Isto posto, por tratar-se de despesa de caráter continuado, eis que avança por vários exercícios, é que:

a) se requer o encaminhamento do Impacto Orçamentário-Financeiro, referente a Operação de Crédito autorizada através do PL 048/2019, cuja obrigatoriedade se extrai dos Artigos 17 e 16 da LRF, já transcritos, bem como, não se pode perder de vista o Art. 15 da mesma Lei.

b) seja o mesmo acompanhado dos demonstrativos das reduções permanente de despesas e aumento permanente de receitas, nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

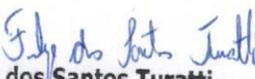
RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home

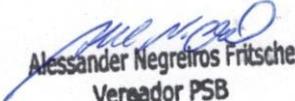


O Poder Legislativo precisa acompanhar o exercício da administração pública municipal, conforme suas atribuições legais em consonância com a LOM e RI. Igualmente poder auxiliar o Poder Executivo a cumprir com seus objetivos e metas, para o desenvolvimento e bem estar geral da população.

Atenciosamente,

Bom Retiro do Sul, 20 de agosto de 2019

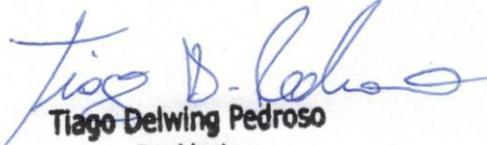

Filipe dos Santos Turatti
Vereador do PT


Alexander Negretos Fritscher
Vereador PSB


Antônio Manoel Pereira
Vereador do PTB


AIRTON GIACOMINI
2º Secretário


Antônio Gilberto Portz
Vice-Presidente


Tiago Delwing Pedroso
Presidente
Câmara de Vereadores BRS